



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 02 DE JANEIRO DE 2007

“Fixa Normas Sobre as Verbas Indenizatórias do Vereador.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal indenizará o vereador por:

I – Comparecimento à reunião extraordinária;

II – Despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a ser empregada na cobertura das seguintes despesas, como os valores respectivos a seguir mencionados:

- a) aquisição de combustíveis para uso em veículo de propriedade do Vereador, quando a serviço da Câmara Municipal, até 70% (setenta por cento) do valor da verba;
- b) para pagamento de serviços de terceiros em reparos e manutenção de veículo de propriedade do Vereador, quando a serviço da Câmara Municipal, até 70% (setenta por cento) da verba;
- c) para pagamento de portes postais e material de escritório;
- d) Para pagamento de serviço de assessoria jurídica para pareceres em projetos de leis, decretos, resoluções, etc;
- e) Locação de veículos a serem utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- f) Para divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;
- g) Despesas com viagens e hospedagens fora do município, quando a serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A verba pelo comparecimento do vereador à reunião extraordinária corresponderá à fração de 1/30 avos do valor do subsídio, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 2º - São limitadas a 04 (quatro) por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do vereador.

Parágrafo 3º - O limite da verba indenizatória relativa ao inciso II do caput deste artigo é mensal, não permitida a sua acumulação.

Art. 2º - O pagamento da indenização referente ao inciso II do caput do art. 1º depende de:

I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

sendo de responsabilidade exclusiva do favorecido, devendo o mesmo responder por qualquer ato de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429 de 02 de julho de 1992.

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) – original, em primeira via;
- b) – isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;
- c) – emitido em nome do vereador;
- d) – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) – emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, no caso de recibo.

Parágrafo 1º - Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo – RPA.

Parágrafo 2º - Não será objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

Parágrafo 3º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à Contabilidade da Câmara Municipal até o 2º dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - Compete a Contabilidade da Câmara Municipal a fiscalização do pagamento de indenização a Vereador pela realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 1º.

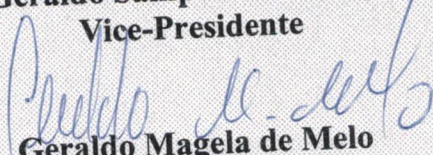
Art. 4º - As despesas autorizadas nesta resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara, destinada às despesas do Corpo Legislativo.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 02 de janeiro de 2007.


Vander Andrade Pereira
Presidente


Geraldo Sampaio de Araújo
Vice-Presidente


Geraldo Magela de Melo
Secretário